



LEI Nº 2.911/2022

"Altera o inciso I do art. 56 da Lei nº 2.438, de 27 de junho de 2014. "

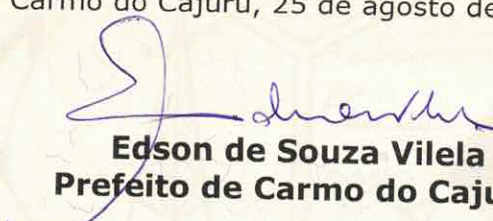
O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 56 da Lei nº 2.438, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - quinze anos para os serviços regulares concedidos e regulares específicos permitidos, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive os vigentes;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de agosto de 2022.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru